Lei nº 217 de 31 de Outubro de 1951

Dispõe sôbre continuação do calçamento da cidade.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, mediante concorrência pública, ou realizar sob administração própria se não se apresentar nenhum concorrente, a continuação do calçamento das vias públicas da cidade, até mais cem mil metros quadrados, pelos preços máximos de noventa e quatro cruzeiros e oitenta centavos o metro quadrado de paralelepípedos e quarenta e nove cruzeiros o metro linear de guias, inclusive materiais e mão de obra.

§ Único - A execução do serviço poderá ser contratada em parcelas não inferiores a mil metros quadrados.

Artigo 2º- A despesa decorrente desta lei correrá por conta da contribuição dos proprietários beneficiados, nos têrmos da legislação vigente, e a parte que competia à Prefeitura, por conta de créditos a serem abertos oportunamente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, em 31 de Outubro de 1951

Prefeito Municipal

Publicado na Secretária da Prefeitura, em 31 de Outubro de 195

Secretário da Prefeitura